

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Elsa Maria Lopes Braga*, técnica superior principal da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

3 de Novembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 24 239/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, ao Prof. Doutor Hélder Manuel Paiva Rebelo Creso, professor auxiliar convidado no período de 1 a 6 de Novembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Despacho (extracto) n.º 24 240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof.ª Doutora Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira, professora auxiliar — no período de 6 a 13 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, professor auxiliar — nos períodos de 5 a 9 e de 19 a 22 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Tavares, professor auxiliar — no período de 5 a 9 de Dezembro de 2005.

Prof. Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático — no período de 6 a 13 de Novembro de 2005.

No País:

Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Tavares, professor auxiliar — no período de 30 de Novembro a 3 de Dezembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 24 241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Delfim Fernando Gonçalves dos Santos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 11 de Novembro de 2005.

Doutor Domingos de Carvalho Ferreira, professor associado com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 11 de Novembro de 2005.

Doutora Isabel Maria Pinto Leite Viegas Oliveira Ferreira, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 20 de Dezembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 24 242/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 14 a 16 de Novembro de 2005.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 24 243/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e por despacho de 28 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo, faz-se público que foi aprovado o regulamento de horário de trabalho da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

ANEXO

Regulamento de horário de trabalho da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Lei e objecto

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que determina as regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designada por FLUP, a prestar serviço na qualidade de funcionário, agente ou em regime de contrato de trabalho a termo certo, aqui todos designados por trabalhadores.

2 — O regulamento aplica-se igualmente às pessoas que, embora vinculadas a outro organismo, aqui exerçam funções.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração média semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal, distribuída de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

3 — A duração máxima do período normal de trabalho é de sete horas, salvo tratando-se de horário flexível, em que poderá ser de nove horas, não sendo permitida, no entanto, a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 4.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O funcionamento dos serviços da FLUP decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.

3 — Por despacho da presidente do conselho directivo, podem ser autorizados outros períodos de atendimento ao público, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Regime de isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário, nos termos da lei geral:

Os funcionários providos em cargos dirigentes;
Os chefes de secção.

2 — Gozam ainda da isenção de horário os trabalhadores a quem tenham sido atribuídas responsabilidades de chefia ou de coordenação,